



RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2017

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.352/2002, publicada no D.O.E. de 03 de setembro 2002, e em conformidade com o Regimento Geral desta Universidade, aprovado pela plenária do CONSU através da Resolução nº 03/2006, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), através do Parecer nº 64/2008, e pelo Decreto Estadual nº 11.086, de 30/05/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, quadriênio 2018/2022, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 13/2013.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 29 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
PRESIDENTE DO CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2017

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 1º – O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, por escrutínio secreto, em consonância com a Lei Estadual 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do presente Regulamento.

Art. 2º - Os candidatos à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (adjunto, titular ou pleno), ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador do título de Doutor ou Mestre:

III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição-

IV. assinar termo comprometendo-se a reconhecer o resultado proclamado pelo CONSU, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º - A eleição do(a) Reitor(a) importará a do(a) Vice-Reitor(a) integrante da mesma chapa.

Art. 4º - A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitido uma reeleição por igual período.

Parágrafo Único – A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio-

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três)

representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes *Campi* que compõem a UESB.

§ 1º - Os membros representantes das três categorias e seus suplentes serão escolhidos por assembleia pelas respectivas Entidades - Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – ADUSB, Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – AFUS e Diretório Central dos Estudantes – DCE, através de reuniões convocadas especificamente para esse fim.

§ 2º - Após indicação dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia **11 de dezembro de 2017**, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os ocupantes dos cargos não eletivos nomeados por indicação da Reitoria e aqueles que **mantém** vínculo acadêmico em coordenação de projetos, em orientação na graduação ou pós-graduação, com qualquer dos candidatos.

§ 4º - A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas, cabendo à entidade ou ao CONSU convocar imediatamente nova assembléia, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua ocorrência.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **13 de dezembro de 2017**, quando elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e 03 (três) secretários, sendo um para cada *Campus*.

§ 1º - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião pelos presentes.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
- II. designar local e data de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- III. solicitar a impressão das cédulas, dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- IV. receber as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;

VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;

VIII. divulgar a relação dos votantes, até 20 (vinte) dias antes das eleições, havendo a possibilidade de uma lista complementar com os nomes dos ingressantes na Instituição que preencherem os requisitos necessários para compor o colégio eleitoral;

IX. organizar e mediar debates públicos presenciais nos 03 (três) *Campi*, que poderão ser transmitidos ao vivo, desde que na íntegra e sem cortes, pelo SURTE, nos *Campi* onde estiver cobertura, e por outros veículos de comunicação nos demais locais, assegurando igualdade de condições entre os(as) candidatos(as);

X. organizar entrevistas e inserções diárias de spot's, via Sistema de Rádio e Televisão UESB, nas quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos, bem como assegurando assistência técnica necessária à elaboração e veiculação dos spot's;

XI. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;

XII. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;

XIII. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

XIV. indicar os componentes das mesas receptoras;

XV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada *Campus*, para atuarem junto às mesas receptoras, até 01 (um) dia antes do início das eleições;

XVI. solicitar ao órgão competente, local para apuração dos votos;

XVII. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;

XVIII. julgar e deliberar sobre as impugnações recebidas;

XIX. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;

XX. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;

XXI. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de relatório circunstanciado;

XXII. receber dos candidatos, que aceitem essa condição, declaração assinada pelos membros da chapa reconhecendo o resultado da eleição e se comprometendo a não aceitar a nomeação para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), caso não tenham sido eleitos em primeiro lugar;

XXIII. viabilizar junto a Instituição, os recursos necessários para se assegurar a acessibilidade durante todo o pleito;

XXIV. deliberar sobre a definição das penalidades, fiscalização e aplicação das mesmas, cabendo recurso ao CONSU, nas decisões com aprovação inferior a 2/3 (dois terços), ressalvada a impugnação integral ou parcial da chapa;

XXV. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, e, quando necessário, encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação.

Parágrafo Único – Nos debates, os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos, podendo outros veículos de comunicação transmiti-los, desde que nas condições previstas neste Regulamento.

Seção II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - Compõem o colégio eleitoral os docentes, discentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Parágrafo Único - Terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade, estes com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito, inclusive de educação à distância.

Art. 9º - A lista dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Gerência de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotação e data de contratação ou nomeação, no caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, e respectivo curso, no caso dos discentes.

Art. 10 - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, em categoria de sua livre escolha, em sessão específica para recebimento desses votos.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Eleitoral identificar os titulares com mais de um vínculo e excluí-los da lista geral dos segmentos, relacionando-os em uma lista específica que será encaminhada para a respectiva sessão.

Seção III DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Poderão ser candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regulamento.

Seção IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dos candidatos dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

- I. indicação de chapa com 01 (um) nome para Reitor(a) e 01 (um) nome para Vice-Reitor(a);
- II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- III. proposta de trabalho;

IV. declaração assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13 – Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

Parágrafo Único – No caso do(a) Reitor(a) e, ou Vice-Reitor(a) serem candidatos, a substituição recairá em um dos Pró-Reitores Acadêmicos incumbidos das atividades de graduação, de pesquisa e extensão.

Seção V DA CAMPANHA

Art. 14 - A divulgação dos nomes dos candidatos e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com obediência ao presente Regulamento.

§ 1º - É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, sendo vedado aos candidatos:

I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga ou patrocinada;

II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *Campi* Universitários;

III. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente requisitados e autorizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros candidatos;

V. atentar contra a honra dos candidatos concorrentes;

VI. afixar faixas, cartazes, outdoors e similares, assim como fazer uso de adesivos para carros e uso de camisetas nas dependências da UESB e fora dela;

VII. adotar mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

§ 2º - Será permitida a divulgação por meio de botons, adesivos, boletins, informativos nas dependências da UESB, via internet, bem como em todos os locais fora de sede onde forem ministradas aulas dos programas PARFOR, EAD e demais Programas.

§ 3º - Não será considerado infringência ao disposto no § 1º deste artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa, observando-se o critério da equidade da ocupação de espaço entre os candidatos, com autorização da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Somente poderão fazer doações para as campanhas os membros do colégio eleitoral.

§ 5º - O espaço físico para a afixação de material de propaganda, assim como os veículos de comunicação da Instituição deverão ser utilizados de forma equânime.

Seção VI DO PLEITO

Sub-Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), base para a confecção da cédula de votação.

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos servidores e discentes ;

II. será impressa com os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), precedidos de uma quadrícula;

III. no anverso da cédula conterà obrigatoriamente rubricas do presidente, do vice-presidente e do secretário da mesa receptora.

§ 2º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

Art. 16 - O processo de votação desenvolver-se-á no dia **11 de abril de 2018**, iniciando-se às 08:00 (oito) horas e encerrando-se às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), ininterruptamente.

Art. 17 - O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 18 - Para o ato de votar, cada eleitor(a) receberá uma cédula na cor correspondente a seu universo votante, devendo assinalar, na quadrícula única que precede os nomes dos candidatos para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), integrantes da chapa de sua preferência.

Sub-Seção II DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 19 - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - Cada mesa receptora deverá ter representante dos 03 (três) segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º - A Comissão eleitoral deverá solicitar a UESB, o transporte e a alimentação para todos os integrantes das mesas receptoras, enquanto durar o processo de votação.

Art. 20 - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I. substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação;
- III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 23 - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II. uma urna para recepção dos votos;
- III. lacres para fechamento de urna;
- IV. cédulas oficiais em cores diferenciadas por universo votante;
- V. envelopes e listas para votos em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

Art. 24 - No dia do processo de votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 26 - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia, ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 27 - O mesário entregará ao eleitor a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a seu universo votante, que será rubricada, no ato, pelos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário.

Art. 28 - Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único - Ao depositar a cédula, o eleitor deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 29 - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

- I. quando não constar da lista o nome do eleitor e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
- II. quando o votante estiver em trânsito entre os 03 (três) *Campi*.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará folha especial, na qual deve constar o nome do eleitor e sua unidade de lotação, sendo a sua cédula colocada em um envelope, o qual será devidamente lacrado.

Art. 30 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapa, para cada mesa receptora.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

§ 1º - Os candidatos à Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), juntamente com seus representantes legais, terão acesso às seções eleitorais.

§ 2º - Cada chapa terá direito a um representante legal por *Campus*, o qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 32 - Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada *Campus*.

Sub-Seção III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, em cada *Campus*, devendo ser iniciada 01 (uma) hora após o encerramento da votação e julgamento dos recursos interpostos, se houver.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral deverá solicitar a UESB, o transporte e a alimentação para todos os integrantes das mesas de apuração, enquanto durar o processo.

Art. 34 – A apuração será realizada segundo o critério de divisão de categorias com o peso de 2/3 (dois terços) para a categoria dos servidores (docentes e técnico-administrativos, compondo uma parcela única de ponderação) e 1/3 (um terço) para os estudantes, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \left[\frac{NVS}{NTSV} \times \frac{2}{3} \right] + \left[\frac{NVE}{NTEV} \times \frac{1}{3} \right]$$

Onde:

N = score;

NVS = número de votos no candidato, pelos servidores (docentes e técnico-administrativos);

NTSV = número total de servidores (docentes e técnico-administrativos) votantes;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes votantes.

Art. 35 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 36 - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

Art. 37 – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

Art. 38 - Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os fiscais, os candidatos e seus representantes legais.

§ 1º - Cada chapa inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apuração, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais de apuração deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora antes do início da apuração.

Art. 39 - Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 40 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

§ 1º - Quando da contagem de votos deverão ser observadas as disposições do § 4º do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e, ou identificação do votante.

Art. 41 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 42 - As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de possíveis recursos.

Art. 43 – Serão passíveis de impugnação e declaração de nulidade as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos eleitores;

III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação de urnas, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, se a soma de votantes das urnas anuladas for suficiente para alterar a classificação final dos candidatos, será convocada uma nova eleição.

Art. 44 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), quando serão descartadas.

Art. 45 - Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

Sub-Seção IV DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46 – Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização.

Parágrafo Único – Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

Art. 47 – O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, observando o disposto no art. 34 deste Regulamento.

Sub-Seção V DOS RECURSOS

Art. 48 - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Interposto o recurso, será comunicado aos demais candidatos, que poderão manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 49 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **13 de março de 2018** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho

Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia **12 de abril de 2018**.

§ 4º - Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia **23 de abril de 2018**, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro comprovado especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

§ 1º - Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos ao processo eleitoral.

§ 2º - A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

Art. 51 - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

Instalação da Comissão	13/12/2017
Inscrição	06 e 07/03/2018
Homologação das inscrições	08/03/2018
Prazo recursal	12/03/2018
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão	13/03/2018
Campanha	14/03 a 09/04/2018
Votação	11/04/2018
Apuração dos resultados	11/04/2018
Proclamação dos resultados	12/04/2018
Prazo recursal	16 a 18/04/2018
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	19 e 20/04/2018
Prazo para prestação de contas da campanha	23/04/2018
Prazo final para encaminhamento das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	24/04/2018
Reunião do CONSU para homologação dos resultados	25/04/2018
Prazo final para encaminhamento da lista tríplice ao Excelentíssimo Senhor Governador	26/04/2018

Art. 52 - O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 49, § 3º, para homologação dos resultados e elaboração da lista tríplice.

Art. 53 – Das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 54 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.